



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR VICTOR THAGORE

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal Rins Protegidos, destinado à prevenção, à identificação precoce e ao acompanhamento da Doença Renal Crônica no Município de Santa Inês–MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Inês–MA, o Programa Municipal Rins Protegidos, destinado à promoção da saúde renal, à prevenção da Doença Renal Crônica (DRC), à identificação precoce de alterações da função renal e à redução do risco de progressão da doença para estágios avançados.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido no âmbito das políticas públicas de saúde, observadas as competências municipais, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos nacionais e a organização da rede regionalizada de atenção à saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Rins Protegidos:

I – ampliar a conscientização da população sobre a importância da prevenção das doenças renais;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

II – estimular a identificação precoce de pessoas com fatores de risco para a Doença Renal Crônica;

III – favorecer o acesso oportuno à avaliação clínica e aos exames indicados para investigação da função renal;

IV – promover o acompanhamento longitudinal das pessoas com alterações renais identificadas;

V – contribuir para a redução da progressão evitável da Doença Renal Crônica e do risco de necessidade de terapia renal substitutiva, inclusive hemodiálise;

VI – fortalecer a integração entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços especializados;

VII – promover o uso seguro de medicamentos e a orientação sobre fatores que possam comprometer a função renal;

VIII – estimular hábitos de vida saudáveis e o controle adequado de doenças associadas ao comprometimento renal;

IX – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – prevenção e promoção da saúde renal;

II – identificação e estratificação do risco conforme critérios clínicos e protocolos vigentes;

III – cuidado integral, contínuo e humanizado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

IV – equidade no acesso às ações de prevenção, diagnóstico e tratamento;

V – articulação entre os serviços municipais e a rede regional de atenção especializada;

VI – utilização de evidências científicas e protocolos clínicos atualizados;

VII – monitoramento dos resultados e avaliação periódica das ações.

Art. 4º As ações relacionadas ao Programa poderão compreender, conforme planejamento e disponibilidade assistencial:

I – atividades educativas nas unidades de saúde, escolas, espaços comunitários e demais ambientes adequados;

II – identificação de pessoas com fatores de risco, especialmente hipertensão arterial, diabetes mellitus, histórico familiar de doença renal e doenças cardiovasculares;

III – avaliação clínica e solicitação de exames para investigação da função renal, conforme indicação profissional, protocolos assistenciais e organização da rede;

IV – investigação de alterações por meio de exames apropriados, incluindo creatinina sérica com estimativa da taxa de filtração glomerular e avaliação de albuminúria, quando clinicamente indicadas;

V – acompanhamento dos pacientes com alterações confirmadas, com atenção ao controle dos fatores de risco e à continuidade do cuidado;

VI – orientação sobre o uso seguro de medicamentos e os riscos associados à automedicação e ao uso de substâncias potencialmente prejudiciais aos rins;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

VII – encaminhamento para avaliação especializada, conforme gravidade, critérios clínicos e fluxos de regulação do SUS;

VIII – orientação aos pacientes e familiares sobre medidas de prevenção, tratamento e autocuidado;

IX – capacitação permanente dos profissionais de saúde, conforme planejamento institucional e normas aplicáveis;

X – articulação com os serviços de atenção especializada em Doença Renal Crônica, inclusive para pacientes em estágios avançados que ainda não iniciaram terapia renal substitutiva.

Art. 5º As ações do Programa deverão priorizar, sem prejuízo da avaliação individual e dos protocolos clínicos, as pessoas que apresentem:

I – diabetes mellitus;

II – hipertensão arterial sistêmica;

III – alterações prévias da função renal ou presença de albuminúria;

IV – doenças cardiovasculares ou outras condições associadas ao risco de comprometimento renal;

V – histórico familiar relevante de doença renal;

VI – outros fatores de risco reconhecidos em diretrizes clínicas vigentes.

Art. 6º A realização de exames, a periodicidade do acompanhamento e os encaminhamentos observarão critérios técnicos e clínicos, não sendo estabelecida a realização indiscriminada de exames para toda a população.

Parágrafo único. O diagnóstico de Doença Renal Crônica deverá observar os critérios clínicos e laboratoriais previstos nos protocolos vigentes,



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

considerando a necessidade de confirmação e acompanhamento das alterações encontradas.

**CAPÍTULO III — DO ACOMPANHAMENTO E DA CONTINUIDADE DO
CUIDADO**

Art. 7º O Programa deverá estimular a continuidade do acompanhamento das pessoas com alterações renais identificadas, respeitando a organização da rede municipal e regional de saúde.

§ 1º O acompanhamento poderá contemplar registro clínico, avaliação dos fatores de risco, revisão do plano terapêutico, orientação ao paciente e encaminhamento para outros níveis de atenção, conforme necessidade assistencial.

§ 2º Os pacientes que apresentem sinais de agravamento ou critérios de maior gravidade deverão receber avaliação e encaminhamento compatíveis com a urgência clínica.

Art. 8º O desenvolvimento das ações observará a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários, nos termos da legislação aplicável, assegurando-se o sigilo e o acesso restrito às informações individualizadas.

CAPÍTULO IV — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitoramento do Programa poderá utilizar indicadores de processo, resultado e continuidade assistencial, observadas a disponibilidade dos dados e as normas de informação em saúde.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número e proporção de pessoas com fatores de risco identificadas e avaliadas;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

II – número de pessoas submetidas à investigação da função renal conforme indicação clínica;

III – número de casos suspeitos que tiveram investigação complementar ou reavaliação;

IV – número de pacientes com alterações renais confirmadas em acompanhamento;

V – proporção de encaminhamentos para atenção especializada efetivados, quando indicada;

VI – tempo entre a identificação de alteração relevante e a avaliação especializada, quando aplicável;

VII – proporção de pacientes com Doença Renal Crônica com registro de acompanhamento dos fatores de risco;

VIII – número de ações educativas e de profissionais alcançados por atividades de qualificação.

§ 2º A avaliação dos indicadores deverá considerar o perfil epidemiológico da população, a capacidade instalada da rede e a qualidade dos registros disponíveis.

§ 3º Os resultados poderão subsidiar o aperfeiçoamento das ações e o planejamento das políticas municipais de prevenção e cuidado renal.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos municipais, o planejamento do SUS, as pactuações interfederativas, os instrumentos de planejamento e orçamento e a disponibilidade de recursos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

Art. 11. As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas mediante articulação com os órgãos públicos competentes, instituições de ensino, entidades científicas e demais parceiros, observadas as normas aplicáveis.

Art. 12. A execução das ações observará os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 13 de outubro de 2026

Vereador Enfermeiro Victor



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal Rins Protegidos, com a finalidade de fortalecer as ações de prevenção, identificação precoce e acompanhamento da Doença Renal Crônica no Município de Santa Inês–MA.

A Doença Renal Crônica representa um importante desafio para a saúde pública, especialmente em razão de sua evolução frequentemente silenciosa e de sua associação com condições prevalentes, como hipertensão arterial e diabetes mellitus. Em muitos casos, as alterações renais podem ser identificadas antes do surgimento de manifestações avançadas, permitindo a adoção de medidas para controlar fatores de risco e retardar a progressão da doença.

Nos estágios mais avançados, alguns pacientes necessitam de terapia renal substitutiva, como hemodiálise ou diálise peritoneal, enquanto outros podem ter indicação de transplante renal. Esses tratamentos são essenciais para quem deles necessita, mas envolvem repercussões clínicas, sociais, familiares e econômicas significativas.

A proposta não pretende afirmar que todos os casos de insuficiência renal ou de necessidade de hemodiálise possam ser evitados. Seu propósito é contribuir para que os pacientes em risco sejam identificados oportunamente, recebam acompanhamento adequado e tenham acesso aos cuidados recomendados antes que a doença alcance estágios mais avançados.

O Ministério da Saúde aprovou, por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 11, de 16 de setembro de 2024, o Protocolo Clínico e



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Diretrizes Terapêuticas das Estratégias para Atenuar a Progressão da Doença Renal Crônica, cujo anexo foi atualizado em fevereiro de 2025. O documento estabelece parâmetros nacionais para o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento das pessoas com a doença.

Nesse contexto, o Programa Municipal Rins Protegidos busca contribuir para a aplicação dessas diretrizes na realidade local, estimulando a identificação dos grupos de risco, o acesso à avaliação clínica e laboratorial quando indicada, a continuidade do acompanhamento e a articulação entre a Atenção Primária e a atenção especializada.

A iniciativa também possui relevância social, pois o diagnóstico tardio pode ampliar as dificuldades enfrentadas pelos pacientes e suas famílias, especialmente quando há necessidade de deslocamentos frequentes para tratamento especializado. O fortalecimento da prevenção e da coordenação do cuidado pode favorecer a qualidade de vida, a utilização mais adequada dos serviços de saúde e a redução de complicações evitáveis.

A proposição encontra fundamento no direito constitucional à saúde, na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar serviços de atendimento à população, bem como nos princípios de integralidade, universalidade e organização regionalizada do Sistema Único de Saúde.

A redação proposta estabelece objetivos, diretrizes e parâmetros de avaliação sem determinar a criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas específicas, preservando a competência do Poder Executivo para organizar a execução das políticas de saúde, conforme as normas constitucionais e a legislação municipal.

Diante da relevância sanitária e social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

Santa Inês—MA, 13 de outubro de 2026.

Vereador Enfermeiro Victor

Autor do Projeto de Lei